



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CONTRATO N. 009/2022-CMA

PROCESSO N. 071/2022 - CMA

PREGÃO ELETRÔNICO PE. SRP Nº 2022. 007.CMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e anexos, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, também chamada **CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador e contador, inscrito sob o RG nº 1900293 PC/Pa e CPF 296.263.902 04, residente e domiciliado na Av. Edgar Proença, 128, no Bairro do Levilândia, no município de Ananindeua, a seguir denominada simplesmente por **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI**, inscrita no CNPJ 41.320.750/0001-28, com sede na Rua Dois de Junho n. 16 - Conj Jardim Amazônia II Quadra Sete, Bairro: Águas Brancas- CEP: 67.033-215, no município de Ananindeua, estado do Pará, neste ato representada por sua sócia proprietária NELMA CELIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 02/12/1965, solteira, comerciante, CPF nº 127.878.252-49, carteira de identidade nº 3141716, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) rua dois de junho, nº 16, Conj Jd Amazonia II, bairro: Aguas Brancas, Ananindeua, Pa, CEP 67.033-215, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 071/2022-CMA** e **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.007.CMA.CMA**, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**, e com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por esta Casa Legislativa, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA FABRICA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CD RW	CX COM 12	100	Elgin	133,74	13.374,00
2	PEN DRIVE DE 1TB	UND	100	HP	179,49	17.949,00
3	MOUSE OPTICO	UND	100	Multilaser	37,98	3.798,00
4	TECLADO USB MULTIMIDIA	UND	100	Lenovo	79,62	7.962,00
5	HD EXTERNO 1TB	UND	100	Seagate	311,49	31.149,00
7	CABO DE AUDIO E VIDEO USB 2M	UND	100	PIX	21,99	2.199,00
8	CABO EXTENSOR HDMI 10M	UND	100	PIX	95,12	9.512,00
9	GRAVADORA DE CD EXTERNO USB	UND	50	Dex	161,37	8.068,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10	CARTUCHO DE TONNER BROTHER L5652 PRETO	UND	100	Katun	511,32	51.132,00
11	CARTUCHO DE TONNER HP131A PRETO LASERJET ORIGINAL	UND	100	HP	510,00	51.000,00
12	TONER HP 35APRETO LASERJET ORIGINAL PARA HP1005	UND	100	HP	480,00	48.000,00
13	KIT GARRAFA EPSON 544 (4 CORES)	CX	100	Epson	227,00	22.700,00
VALOR TOTAL : R\$ 266.843,50 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2022.007.CMA
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 23 de setembro de 2022, e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP.2022.007.CMA

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 266.843,50 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **04 (QUATRO) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Ananindeua

Funcional Programática: 0112200162375- Apoio as ações administrativas - CMA

Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub elemento: 3390301700- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Fonte: 16200000 – Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública

Valor Solicitado: R\$ 266.843,50

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) designa e credencia a servidora **ZUILA CATARINA DE OLIVEIRA RISUENHO**, matrícula 000.257-1, para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a)** descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b)** pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2022.007.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua (Pa, 27 de setembro de 2022).

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-CMA
CONTRATANTE
RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente**

**TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI
CNPJ 41.320.750/0001-28
CONTRATADO
Nelma Celia Pereira dos Santos
Sócia administradora**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF Nº

2- _____

CPF/MF Nº